



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.689 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispõe sobre desafetação de área para implantação de Projeto Habitacional e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar desafetação de um total de 1.139,25 m² (um mil, cento e trinta e nove metros e vinte cinco centímetros quadrados) de uma área Institucional no loteamento Jardim Paraíso, matrícula 11.445 SRI da Comarca de Sidrolândia, partindo do marco M-01, cravado na divisa com a Área de Domínio Público Municipal e o Corredor Público, segue-se com o azimute magnético 358°52'05" por 32,04m(trinta e dois metros e quatro centímetros) até o M-14, deste segue com o azimute 88°52'05" por 40,00m(quarenta metros) até o M-15, deste segue com o azimute 358°52'05" por 25,00m(vinte e cinco metros) até o M-16, deste segue com o azimute 98°52'44" por 40,62m(quarenta metros e sessenta e dois centímetros) até o M-01, ponto de partida deste memorial.

Art.2º. A área a ser desafetada no artigo 1º desta Lei, terá sua destinação alterada, ficando afetada para construção de um poço de elevação da Sanesul: Quadra 09, lote 20, área 1.139,25 metros quadrados.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 1.661/2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS
"Deus seja Louvado"